

Redução do custo tributário em instituições financeiras nacionais por meio da utilização dos juros sobre o capital próprio

Luiz Felipe Ferreira (UFSC) - luizff67@terra.com.br

Joisse Antonio Lorandi (UFSC) - lorandi@cse.ufsc.br

Ana Carla Poluceno (UFSC) - anacarlapoluceno@yahoo.com.br

Resumo:

O planejamento tributário vem se destacando dentro das organizações, principalmente no Brasil, em que existe uma elevada carga tributária, como aponta estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Na busca de alternativas que permitam a redução desta carga incidente sobre pessoas jurídicas, este artigo tem como objetivo apresentar o custo tributário obtido por instituições financeiras quando por optar pela remuneração aos acionistas por meio dos juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos. Esta sistemática, quanto utilizada dentro dos limites legais permite reduzir o custo tributário com o imposto de renda e da contribuição social, onde são contabilizados como despesa financeira, deduzidos da base de cálculo de tais tributos. Foi realizado um estudo descritivo das instituições financeiras pertencentes ao ranking por patrimônio líquido ajustado, divulgado pelo BACEN, que possuem o patrimônio líquido acima de dez bilhões de reais e que estão listadas na BM&FBOVESPA. Na condução do estudo é realizada uma pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados indicam que a remuneração aos acionistas com os juros sobre o capital próprio resulta em uma economia tributária equivalente quarenta por cento do montante pago aos acionistas e um ganho líquido conjunto de 25% sobre o total distribuído. O estudo identifica o uso crescente desta prática como forma de redução do custo tributário por parte desta entidades.

Palavras-chave: *Custo tributário. Juros sobre capital próprio. Instituições financeiras.*

Área temática: *Abordagens contemporâneas de custos*

Redução do custo tributário em instituições financeiras nacionais por meio da utilização dos juros sobre o capital próprio

Resumo

O planejamento tributário vem se destacando dentro das organizações, principalmente no Brasil, em que existe uma elevada carga tributária, como aponta estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Na busca de alternativas que permitam a redução desta carga incidente sobre pessoas jurídicas, este artigo tem como objetivo apresentar o custo tributário obtido por instituições financeiras quando por optar pela remuneração aos acionistas por meio dos juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos. Esta sistemática, quanto utilizada dentro dos limites legais permite reduzir o custo tributário com o imposto de renda e da contribuição social, onde são contabilizados como despesa financeira, deduzidos da base de cálculo de tais tributos. Foi realizado um estudo descritivo das instituições financeiras pertencentes ao *ranking* por patrimônio líquido ajustado, divulgado pelo BACEN, que possuem o patrimônio líquido acima de dez bilhões de reais e que estão listadas na BM&FBOVESPA. Na condução do estudo é realizada uma pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados indicam que a remuneração aos acionistas com os juros sobre o capital próprio resulta em uma economia tributária equivalente quarenta por cento do montante pago aos acionistas e um ganho líquido conjunto de 25% sobre o total distribuído. O estudo identifica o uso crescente desta prática como forma de redução do custo tributário por parte desta entidades.

Palavras-chave: Custo tributário. Juros sobre capital próprio. Instituições financeiras.

Área Temática: 7 - Abordagens contemporâneas de custos

1 Introdução

As empresas presentes no competitivo mercado precisam de uma administração para gerar resultados e benefícios futuros, visando crescimento e conquista de estabilidade no ambiente em que estão inseridas.

Segundo Gomes (2005, apud CRA/CE 2005), a moderna administração surgiu em resposta a duas conseqüências provocadas pela revolução industrial, são elas: o crescimento acelerado e desorganizado das empresas, que passaram a exigir uma administração capaz de substituir o empirismo e a improvisação, e a necessidade de maior eficiência e produtividade das empresas, para fazer face à intensa competição no mercado.

Tais conseqüências exigem das empresas uma maior competência na produtividade como também uma mudança administrativa: se antes o aprendizado era na prática e no improvisado, hoje é necessário estudo e planejamento.

Considerando que a maioria das decisões na empresas depende da disponibilidade de recursos monetários, a administração financeira torna-se essencial, pois todas as áreas existentes na organização devem interagir com a área de finanças. Segundo Braga (1995, p. 23):

A função financeira compreende um conjunto de atividades relacionadas com a gestão dos fundos movimentados por todas as áreas da empresa. Essa função é responsável pela obtenção dos recursos necessários e pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização do uso desses fundos.

Observa-se que a administração financeira otimiza o uso dos recursos financeiros, gerando uma situação mais segura nas demais áreas da empresa. Esta administração é resultado do planejamento, controle e análise de todas as atividades financeiras.

Para Gitman (2002, p 41) a análise e planejamento financeiro dizem respeito a:

- (1) Transformação dos dados financeiros, de forma que possam ser utilizados para monitorar a situação financeira da empresa;
- (2) Avaliação da necessidade de se aumentar (ou reduções) dos financiamentos requeridos. Essas funções abarcam todo o balanço patrimonial, assim como demonstração do resultado do exercício e outros demonstrativos contábeis.

Neste momento, a contabilidade exerce um papel primordial. Segundo Marion (2007, p. 26) a contabilidade “é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”. Assim, a contabilidade e a administração financeira estão intrinsecamente ligadas, pois entre as informações geradas pela contabilidade estão aquelas que auxiliam na gestão financeira.

Já a administração financeira caracteriza-se por um conjunto de ações e procedimentos que envolvem o planejamento, a análise e principalmente o controle das atividades que envolvem os recursos financeiros da empresa, dentre custos despesas e investimentos.

Dentre as despesas que representam elevados gastos no orçamento financeiro empresarial, identificam-se as despesas tributárias, que abrangem o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições. No Brasil, devido à complexidade da legislação e a elevada carga de tributos, a questão tributária nas empresas tem ganhado maior importância.

No decorrer de cada ano esta legislação sofre alterações, dificultando assim o entendimento e a aplicação nas obrigações tributárias. Gitman (2002, p. 814) afirma “Gerenciar impostos é, hoje, uma atividade das mais importantes nas organizações [...]”.

No montante de incidíveis, considerando os impostos e contribuição sobre o lucro, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) representam aproximadamente 40% do lucro anual. Diante disso, as organizações necessitam estar atentas as mudanças da legislação e, ao mesmo tempo, buscarem alternativas que possam diminuir o montante dos tributos pagos.

No contexto apresentado, o planejamento tributário vem ganhando espaço dentro das organizações, pois ele pode trazer as seguintes possibilidades: reduzir a carga tributária, postergar o pagamento do tributo ou até mesmo evitar sua incidência, utilizando instrumentos juridicamente adequados, dentro de um sistema de informação claro e acessível aos usuários e fiscalizadores.

Na busca de alternativas que permitam a redução do custo tributário incidentes sobre Pessoas Jurídicas (PJ), destaca-se uma alternativa de reduzir o montante do IRPJ e da CSLL daquelas empresas que utilizam o lucro real como regime de tributação.

Com o advento da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995), extinguiu-se a correção monetária do balanço e, para efeitos da apuração do lucro real, possibilitou a contabilização como despesa financeira dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio aos sócios ou acionistas da empresa, deduzindo assim, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O valor destes juros, denominados Juros Sobre Capital Próprio (JCP), é calculado sobre as contas do Patrimônio Líquido (PL) e limitado à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme disposto do no art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995).

Neste contexto, de maneira a ampliar o conhecimento do assunto, o objetivo deste artigo é identificar a redução tributária obtida por instituições financeiras na utilização dos juros sobre o capital próprio como forma de remuneração aos acionistas.

2 Referencial teórico

Os Juros sobre o Capital Próprio - JCP foram incorporados a prática da contabilidade tributária Brasileira pela Lei 9.249/95, que possibilita a dedutibilidade destes juros para efeito de apuração do resultado, por empresas tributadas na modalidade do lucro real.

De acordo com o art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995):

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata dia*, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

A aplicação do JCP entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996. Posteriormente, com as alterações inseridas na Lei 9.430/96 e com a Instrução Normativa (IN) 93/96 da Secretaria da Receita Federal (SRF), foi permitida a dedutibilidade dos JCP para fins da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Portanto, a partir de 1996 o pagamento dos JCP sob forma de remuneração ao acionista tornou-se uma alternativa interessante para o planejamento tributário das empresas tributadas pelo lucro real. Pêgas (2003, p. 386) afirma “a substituição dos dividendos pelos juros sobre capital próprio representa poderoso instrumento de planejamento tributário, para redução legal da tributação sobre o lucro”.

No que tange aos aspectos da tributação dos JCP, para efeito da pessoa jurídica pagadora tributada pelo lucro real, o montante dos juros pagos será dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

É importante ressaltar que, conforme determina o § 7º, art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995) “Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário”. Assim, no pagamento dos JCP há incidência de 15% de imposto de renda na fonte (IRRF) sobre o total pago ao titular, sócio ou acionista.

Por fim, vale ressaltar que as empresas tributadas pelo lucro real usufruem do benefício fiscal com o pagamento dos JCP sob forma de remuneração aos acionistas. No que tange aos aspectos tributários dos recebedores dos juros, no caso os acionistas, é preciso estudar suas características para apurar, de maneira global, se há benefício fiscal considerando as duas partes envolvidas.

2.1 Base de cálculo e limite dos juros sobre capital próprio

Primeiramente deve-se observar que o pagamento dos JCP é condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos próprios juros, conforme § 1º, art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995), alterado pela Lei 9.430/96 (Brasil, 1996):

O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Quanto aos procedimentos para cálculo do JCP, conforme o art. 9º da Lei 9.249/95, os juros são calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata dia*, da TJLP, sendo divulgada trimestralmente pelo BACEN até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência para as posições de 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro, sendo expressa em percentual ao ano.

Como os JCP são limitados a variação *pro rata dia*, devem ser consideradas, em sua base de cálculo, as modificações ocorridas no total do patrimônio líquido durante o exercício. Existem algumas reservas que fazem parte do patrimônio líquido, porém devem ser deduzidas da base de cálculo do JCP.

A Receita Federal do Brasil (2009) especifica tais reservas dedutíveis da base de cálculo destes juros:

Para fins de cálculo dos juros remuneratórios, não será considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor:

- a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;
- b) da reserva especial de que trata o art. 460 do RIR/99;
- c) da reserva de reavaliação capitalizada nos termos dos arts. 436 e 437 do RIR/99, em relação às parcelas não realizadas.

A reserva que se trata o art. 460 do RIR/99 refere-se correção monetária especial das contas do ativo permanente. Nos arts. 436 e 437 do RIR/99 é regulamentada a reavaliação de bens imóveis e de patentes.

Ainda quanto à base de cálculo dos JCP, Perez Junior e Oliveira (2009, p. 262) fazem alguns comentários:

O contribuinte que apura o lucro real anual não poderá incluir na base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, o lucro apurado no encerramento do próprio período-base. Em outras palavras, o lucro apurado, por exemplo, no exercício findo em 31-12-X1 passa a compor a base de cálculo somente a partir no ano calendário seguinte. O Contribuinte que paga os tributos com base no lucro real trimestral poderá considerar, na base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, o lucro líquido apurado nos trimestres anteriores, após a provisão para o imposto de renda. No caso de apuração de prejuízo contábil nos trimestres anteriores, este valor terá que ser deduzido da determinação da base de cálculo dos juros.

Assim, não é incluído na base de cálculo dos JCP o lucro líquido do período de apuração vigente. Ele será computado a base de cálculo dos JCP nos períodos de apuração subsequente, ou seja, no próximo ano (lucro real anual) ou no próximo trimestre (lucro real trimestral).

Observados os critérios relativos à base de cálculos do JCP, ainda é preciso verificar os limites para a dedutibilidade dos juros, estabelecidos no art. 29 da IN SRF 93/97 (Brasil, 1997):

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

- I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou
- II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Deve-se optar, então, pelo valor maior entre as duas opções: 50% do lucro líquido antes da contabilização do JCP ou o 50% do somatório dos lucros acumulados com reservas de lucros.

Por último, é importante considerar as alterações trazidas pela Lei 11.638/07 que podem interferir na base de cálculo e no limite dos JCP. Neste aspecto, Neves et al (2009, p. 738) comenta:

Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, **não se incluem** entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados, os valores relativos a **ajustes de avaliação patrimonial**.

Assim, desde 2008, são deduzidos da base de cálculo dos JCP os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial. Também interferem no cálculo dos JCP as alterações relativas ao patrimônio líquido.

3 Estudo de Caso

Para definir as instituições pertencentes ao universo da pesquisa, buscou-se o *ranking* dos bancos – principais contas, disponível no *site* do Banco Central do Brasil (BACEN, 2009). Como parâmetro do relatório utilizou-se o valor do PL ajustado na data base de dezembro de 2008, resultando no relatório do “*ranking* por patrimônio líquido ajustado” composto por 156 (cento e cinquenta e seis) instituições financeiras que incluem Bancos comerciais, múltiplos e Caixa.

Definido o universo da pesquisa, partiu-se para a coleta da amostra. A amostra de uma pesquisa, de acordo com Marconi e Lakatos (2002), é uma parcela convenientemente selecionada do universo a ser pesquisado, é, então, um subconjunto do universo. Para esta amostra foram selecionadas as empresas com o valor do PL ajustado acima de R\$ 10 bilhões e que estão listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA, 2009).

Tais critérios utilizados para seleção da amostra justificam-se pelo fato dos JCP ter como base de cálculo o valor do PL, e as informações objeto de análise são as demonstrações contábeis e demais relatórios disponibilizados na BM&FBOVESPA. Considerando os critérios acima a amostra é composta por 4 (quatro) empresas classificadas pela BM&FBOVESPA como Intermediários Financeiros / Bancos. A atividade principal de cada empresa está descrita no Quadro 1:

Nome da instituição financeira	Atividade Principal
ITAÚ UNIBANCO	Banco Múltiplo
SANTANDER	Banco Múltiplo
BRADESCO	Operações Bancárias, Inclusive Câmbio
BCO DO BRASIL	Todos os Serviços Autorizados para Banco Comercial

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2009)

Quadro 1: Amostra – atividade principal

Para melhor exposição dos dados, serão abreviados os nomes das instituições financeiras, conforme Quadro 2:

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	NOMES ABREVIADOS
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BCO BRADESCO S.A. BCO DO BRASIL S.A.	ITAÚ UNIBANCO SANTANDER BRADESCO BCO DO BRASIL

Fonte: elaborado pelos autores

Quadro 2: Amostra – nomes abreviados

3.1 Remuneração aos acionistas

Para esclarecer o critério utilizado na remuneração aos acionistas, buscaram-se as informações contidas no estatuto social e nas notas explicativas.

É importante lembrar que os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto da empresa. Caso este seja omissivo, a importância distribuída é determinada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01.

O estatuto social do Itaú Unibanco estabelece o seguinte critério na distribuição dos dividendos:

Art. 17 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

17.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da “Reserva para Equalização de Dividendos” será creditada à mesma reserva.

17.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

O Santander dispõe em seu estatuto que “25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas”. Ainda comenta que poderão ser pagos JCP, até o limite permitido em Lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios.

Caso ainda haja saldo de lucro, o Santander também prevê a formação da reserva para equalização de dividendos, limitada a 50% do valor do capital social, tendo por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de JCP ou suas antecipações. Ainda pode ser pagos dividendos relativos às novas ações, conforme disposto no estatuto:

Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembléia Geral que autorizar os aumentos de capital estabelecer condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

O Bradesco, em seu estatuto social no item referente à distribuição dos resultados, estabelece que, entre as destinações do lucro líquido, seja realizado:

III - pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Os parágrafos citados dispõem:

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Estatutariamente, o Bradesco estabelece como dividendo mínimo obrigatório 30% do lucro líquido ajustado, podendo ser distribuído sob forma de JCP, neste caso o percentual determinado é líquido do IRRF.

O Banco do Brasil menciona em seu estatuto que “Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto”. Havendo saldo de lucro, após as destinações previstas no estatuto, é constituída a reserva para equalização de dividendo, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos. Tal reserva é constituída pela parcela de até 50% do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% do capital social

O estatuto do Banco do Brasil, no item JCP, informa:

Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos

acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

Nos demonstrativos do cálculo dos dividendos e JCP, o valor distribuído pelo Banco do Brasil aos acionistas foi de 40% do lucro líquido do exercício, considerando o valor bruto (incluindo o IRRF sobre os JCP).

Diante das informações apresentadas, a Tabela 1 sintetiza os percentuais distribuídos aos acionistas das companhias:

Tabela 1: Percentuais distribuídos aos acionistas

ANO	REFERENTE	ITAÚ	SANTANDER ¹	BRADESCO	BCO DO BRASIL
2006	Dividendo mínimo obrigatório	25% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado	30% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado
	Total distribuído aos acionistas	29,7% do lucro líquido ajustado	S.I.	31,51% do lucro líquido ajustado	40% do lucro líquido
2007	Dividendo mínimo obrigatório	25% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado	30% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado
	Total distribuído aos acionistas	34% do lucro líquido ajustado	S.I.	31,50% do lucro líquido ajustado	40% do lucro líquido
2008	Dividendo mínimo obrigatório	25% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado	30% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado
	Total distribuído aos acionistas	25% do lucro líquido ajustado menos o valor da reserva lucros a realizar	S.I.	33,12% do lucro líquido ajustado	40% do lucro líquido

Fonte: Elaborado pelos autores

Quanto ao dividendo mínimo obrigatório, com exceção do Bradesco que define o percentual do dividendo mínimo de 30%, todos os outros bancos estabelecem o percentual mínimo de 25% do lucro líquido ajustado.

No total da remuneração aos acionistas, o Itaú Unibanco distribuiu em 2006 e 2007 percentuais maiores que o estabelecido no estatuto, sendo eles de 29,7 e 34%, respectivamente. Em 2008 foi distribuído o percentual mínimo obrigatório. O Santander não informou o total distribuído a seus acionistas, sabe-se apenas que o mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado. O Bradesco distribuiu, nos três anos analisados, em média de 2,04% acima do dividendo mínimo obrigatório, que é de 30% do lucro líquido. O Banco do Brasil, em todos os anos, distribuiu 40% do lucro líquido do exercício a seus acionistas, sendo este o maior percentual dos bancos analisados.

¹ Sem Informação (S.I.)

Na exposição dos cálculos constantes em notas explicativas não há uma padronização, cada banco apresenta de uma forma. O Itaú Unibanco, Bradesco e Banco do Brasil relatam as seguintes informações: data de aprovação da distribuição dos lucros; período base; cálculos detalhados contendo os percentuais aplicados e o valor do dividendo, JCP e IRRF sobre os JCP. O Santander apresenta menos detalhes, informando os totais brutos distribuídos de dividendos e JCP, a data da aprovação das distribuições e o período base de referência do lucro.

3.2 Identificação dos dividendos e JCP imputados ao dividendo

Através das informações constantes nas notas explicativas juntamente com os dados encontrados na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Consolidado e no estatuto social das companhias, foram evidenciados os valores dos dividendos e JCP imputados aos dividendos.

A seguir, na Tabela 2, são apresentados os montantes totais distribuídos aos acionistas, o valor dos dividendos e dos JCP imputados aos dividendos. Vale comentar que não estão computados os dividendos ou JCP pagos aos acionistas referentes há anos anteriores ao período base, nem aqueles distribuídos com base na reserva para equalização de dividendos.

Tabela 2: Distribuição dos dividendos e JCP imputados aos dividendos

Valores em Reais mil

BANCOS	Total distribuído aos acionistas ²			Valor dos dividendos distribuídos			JCP imputados aos dividendos ³		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	2.212.162	2.829.615	3.205.181	283.922	926.395	850.638	1.928.240	1.903.220	2.354.543
SANTANDER	353.000	1.743.006	1.450.000	223.000	1.215.406	970.000	130.000	527.600	480.000
BRADESCO	2.159.571	2.822.796	2.692.476	625.000	1.237.178	735.885	1.534.571	1.585.618	1.956.591
BCO DO BRASIL	2.417.510	2.023.247	3.521.148	1.043.096	685.196	1.972.921	1.374.414	1.338.051	1.548.227
TOTAL	7.142.243	9.418.664	10.868.805	2.175.018	4.064.175	4.529.444	4.967.225	5.354.489	6.339.361

Fonte: elaborado pelos autores

O montante total pago aos acionistas é de R\$ 7,142 bilhões em 2006, R\$ 9,418 bilhões em 2007 e, em 2008, de R\$ 10,868 bilhões. Destes totais, os dividendos e os JCP representam, respectivamente, 30,45 e 69,55% em 2006; 43,15 e 56,85% em 2007; e, em 2008, 41,67 e 58,33%. Em todos os anos o percentual dos JCP distribuído é maior que os dividendos, considerando a soma dos quatro bancos.

Os JCP são imputados, no seu valor bruto total, aos dividendos distribuídos. Para esclarecer tal informação o Quadro 3 apresenta os comentários de cada instituição financeira sobre este assunto:

² Somas dos dividendos e JCP

³ Valor dos JCP bruto

Bancos	Fonte	Informação sobre os JCP imputados aos dividendos
ITAÚ UNIBANCO	Estatuto social	Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.
SANTANDER	Notas explicativas Anos: 2006, 2007 e 2008	Foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio [...] que serão imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício.
BRADESCO	Notas explicativas Anos: 2006, 2007 e 2008	A política de remuneração do capital adotada pelo Bradesco, visa distribuir juros sobre o capital próprio no valor máximo calculado em conformidade com a legislação vigente, os quais são computados, líquidos de Imposto de Renda na Fonte, no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício previsto no Estatuto Social.
BCO DO BRASIL	Notas explicativas Anos: 2006, 2007 e 2008	Em conformidade com as Leis n.ºs 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de Juros sobre Capital Próprio, imputados ao valor do dividendo, acrescido de dividendos adicionais [...].

Fonte: Adaptado das notas explicativas e estatuto social

Quadro 3: JCP imputados aos dividendos

Todas as companhias esclarecem, ou estatutariamente ou em notas, que os valores distribuídos dos JCP são imputados aos dividendos. Também é observado que o total distribuído aos acionistas, em todos os bancos, é composto por dividendos e JCP e, quando da distribuição dos JCP, tais juros são imputados aos dividendos.

3.3 Economia tributária decorrente da distribuição dos JCP

Os valores dos JCP relacionam-se ao PL da empresa e ao lucro do período. O primeiro justifica-se pelo fato dos JCP serem calculados sobre as contas do PL, assim, quanto maior o PL maior poderá ser o valor dos JCP, até que tais juros atinjam seu valor máximo, conforme limites de cálculo (variação *pro rata die* e limites de dedutibilidade).

Considerando que o pagamento dos JCP é uma forma de remuneração aos acionistas, eles também têm relação com os lucros, pois quanto maior o lucro líquido ajustado, maior será o montante dos valores distribuídos aos acionistas. Sabe-se que os bancos analisados remuneraram seus acionistas com base no lucro do período.

A Tabela 3 apresenta os valores brutos e líquidos dos JCP distribuídos nos períodos.

Tabela 3: Distribuição dos dividendos e JCP imputados aos dividendos em 2008

Valores em Reais mil

Bancos	Valor dos JCP (Valor Bruto)			Valor dos JCP (Líquido de IRRF)		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	1.928.240	1.903.220	2.354.543	1.639.005	1.617.737	2.001.361
SANTANDER ⁴	130.000	527.600	480.000	110.500	448.460	408.000
BRADESCO	1.534.571	1.585.618	1.956.591	1.304.385	1.347.775	1.663.102
BCO DO BRASIL	1.374.414	1.338.051	1.548.227	1.131.871	1.101.924	1.315.993

Fonte: elaborada pelos autores

Os valores líquidos representam 85% do valor bruto, tal percentual justifica-se pelo fato dos JCP estarem sujeitos a alíquota de 15% do imposto de renda na fonte, conforme regulamenta o § 7º, art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995).

⁴ Os valores dos JCP líquidos foram calculados pela autora, considerando 85% dos valores brutos.

O Banco do Brasil, em 2006 e 2007 informam o valor líquido do IRRF representando 82,35% do valor bruto, deduzindo o encargo de 17,65% do imposto. Em notas explicativas têm-se a seguinte informação que possa justificar tal percentual:

NE 2006: Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do balanço até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto n.º 2.673, de 16.07.1998, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.381, de 13.03.2000.

NE 2007: Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos referentes ao 4º trimestre serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do trimestre até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto n.º 2.673, de 16.07.1998, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.381, de 13.03.2000.

No ano de 2008 o valor líquido representa 85% do valor bruto e não é apresentada tal informação quanto aos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic. Nesta análise foram mantidas as informações apresentadas pela empresa, neste caso, os valores líquidos informados.

O Itaú Unibanco e o Bradesco, em todos os anos, recolheram os 15% do IRRF sobre os JCP. O Santander não informa o valor líquido dos JCP.

Conhecendo os valores distribuídos dos JCP pode-se apurar a economia tributária decorrente do pagamento dos juros, conforme tabela 4:

Tabela 4: Economia tributária decorrente da utilização dos JCP

Bancos	Valores em Reais mil					
	Valor dos JCP (Valor Bruto)			Valor da economia tributária decorrente da utilização dos JCP		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	1.928.240	1.903.220	2.354.543	655.602	647.095	941.817
SANTANDER	130.000	527.600	480.000	44.200	179.384	192.000
BRADESCO	1.534.571	1.585.618	1.956.591	521.754	539.110	782.636
BCO DO BRASIL	1.374.414	1.338.051	1.548.227	467.301	454.938	597.151

Fonte: elaborado pelos autores

Os valores foram apurados utilizando o seguinte critério: nos anos de 2006 e 2007 a economia tributária representa 34% do valor bruto dos JCP. Em 2008 esta economia representa 40% dos juros, em virtude da mudança da alíquota da CSLL de 9 para 15%.

Na tabela 5 são apresentados os percentuais referentes à CSLL e ao IRPJ:

Tabela 5: Percentuais da economia tributária com o pagamento dos JCP

Anos	Valores em percentuais (%)	
	2006 e 2007	2008
Valor bruto dos JCP	100 %	100 %
CSLL	9 %	15 %
IRPJ	15 %	15 %
IRPJ adicional	10 %	10 %
Total da economia tributária	34 %	40 %

Fonte: elaborado pelos autores

O Santander e o Banco do Brasil esclarecem, em suas notas explicativas (NE), sobre a economia tributária decorrente do pagamento dos JCP. Nas NE do Santander constam as seguintes informações:

NE 2006: Conforme Reunião da Diretoria em 29 de setembro de 2006, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio, com base nos resultados apurados nos

três primeiros semestres de 2006, no valor de R\$ 130.000 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 44.200

NE 2007: Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 29 de junho de 2007, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio, apurados no primeiro semestre de 2007, no montante de 263.000 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 89.420

NE 2007: Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2007 foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio, apurados do 2º semestre de 2007, no montante de 264.600 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 89.964

NE 2008: Em dezembro de 2008 foram aprovadas, conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração, as distribuições de: [...] juros sobre o capital próprio apurados com base no exercício de 2008, no montante de R\$ 480.000 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 192.000

Em 2008 o Santander considerou uma economia tributária de 40% dos JCP, que está em consonância com o percentual apresentado na Tabela 5 e o valor constante na Tabela 4. Abaixo são transcorridos alguns trechos das NE do Banco do Brasil:

NE 2006: O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio do exercício/2006 importa em R\$ 1.374.414 mil, o que proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 467.301 mil.

NE 2007: O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio do exercício importa em R\$ 1.338.051 mil (2º semestre/2007, R\$ 686.152 mil), o que proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 454.938 mil (2º semestre/2007, R\$ 233.292 mil).

NE 2008: O valor dos Juros sobre Capital Próprio proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 597.151 mil.

Diferente do Santander, em 2008 a economia tributária informada pelo Banco do Brasil representa 38,57% do montante dos JCP. O banco não informa a composição do cálculo que apurou esta economia. Na Tabela 4 foi mantido o valor informado pelo Banco do Brasil.

O Itaú Unibanco apresenta, em 2008, a maior economia gerada com o pagamento dos JCP, no montante de R\$ 942 milhões. Em segundo lugar está o Bradesco, no mesmo ano, com R\$ 783 milhões.

Todos os bancos apresentaram maiores economias com o pagamento dos JCP no ano de 2008, o que pode ser consequência tanto do aumento nos valores distribuídos de JCP como da alteração no percentual total da economia tributária de 34 para 40%, decorrente da mudança de alíquota da CSLL.

O montante total da economia tributária foi de R\$ 1,689 bilhões em 2006, R\$ 1,820 bilhões em 2007 e R\$ 2,514 bilhões em 2008. Em relação ao primeiro ano analisado, houve um aumento do benefício tributário de 7,75% em 2007 e de 48,84% em 2008.

4 Conclusão

Na identificação dos percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas, os bancos estabelecem como dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado, com exceção do Bradesco, que o percentual é de 30%. No montante total remunerado aos acionistas, o Itaú Unibanco distribuiu, em 2006 e 2007, respectivamente, 29,7 e 34% do lucro líquido ajustado, em 2008 foi distribuído o percentual mínimo obrigatório. O Bradesco remunerou seus acionistas, nos três anos, em média de 2,04% acima do dividendo mínimo obrigatório. O Banco do Brasil em todos os períodos distribuiu a seus acionistas 40% do lucro líquido, apresentando o maior percentual em relação aos outros bancos. Quanto ao Santander, sabe-se apenas que o percentual mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado.

Os valores pagos aos acionistas, considerando os quatro bancos, são de: R\$ 7,142 bilhões em 2006, R\$ 9,418 bilhões em 2007 e, em 2008, de R\$ 10,868 bilhões. Em todos os

anos o montante dos JCP é superior ao valor dos dividendos, sendo que os JCP representaram, em relação ao total distribuído aos acionistas, 69,55% em 2006, 56,85% em 2007 e 58,33% em 2008.

Todas as instituições financeiras objetos desta pesquisa remuneraram seus acionistas sob forma de dividendos e JCP, sendo que o pagamento dos JCP, em seu montante total, é imputado ao valor dos dividendos, conforme informações constantes no estatuto social do Itaú Unibanco e nas notas explicativas do Santander, Bradesco e Banco do Brasil.

Como desvantagem da utilização dos JCP, tem-se a retenção de 15% do IRRF, que implica na redução do valor recebido pelo acionista. Além disso, ainda há divergência nos normativos da SRF e da CVM, o que pode gerar distorções na contabilização dos JCP por parte das empresas. Quanto às vantagens, o pagamento dos JCP é um instrumento do planejamento tributário, pois além de remunerar os acionistas, o montante dos juros é contabilizado como despesa financeira, o que beneficia a empresa com a redução da carga tributária sobre o lucro da instituição em até 40% sobre os juros pagos.

No decorrer desta pesquisa, considerando a falta de padronização das notas explicativas, houve dificuldade em identificar os valores líquidos dos JCP bem como o valor da economia tributária gerada com o pagamento dos JCP. Porém não inviabilizou a pesquisa, pois quando não informados, como no caso do valor líquido dos JCP do Santander e da economia tributária do Itaú Unibanco e do Bradesco, os valores foram calculados neste trabalho, com base na legislação pertinente.

A pesquisa também identificou uma limitação de evidenciação deste resultado tributário obtido com os juros sobre o capital próprio por parte das empresas em seus relatórios como fonte pagadora dos juros ao acionista, onde este, ao recebe tal distribuição terá uma retenção exclusiva na fonte de imposto de renda com alíquota de 15% sobre os valores recebidos. Computando benefícios da empresa e pagamentos atribuídos aos acionistas a redução do custo tributário está limitado em 25% do total dos rendimentos distribuído.

Ao verificar os valores pagos a título de JCP, fica demonstrado que esta forma de remuneração aos acionistas gerou uma redução tributária de R\$ 1,689 bilhões em 2006, R\$ 1,820 bilhões em 2007 e R\$ 2,514 bilhões em 2008. Em relação ao primeiro ano analisado, houve um aumento do benefício tributário de 7,75% em 2007 e de 48,84% em 2008. O banco que obteve o maior montante desta economia ao ano foi o Itaú Unibanco, em 2008, no valor de R\$ 942 milhões. Em segundo lugar foi o Bradesco, no mesmo ano, com R\$ 783 milhões de economia.

Conclui-se que a utilização dos JCP sob forma de remuneração aos acionistas resulta em uma economia tributária de até 40% sobre o montante pago dos juros, devido à dedutibilidade desses juros da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Também é evidenciado que as instituições financeiras adotam a prática do pagamento dos JCP na remuneração aos seus acionistas, sendo beneficiadas com este pagamento.

Referências

BACEN. **Bancos múltiplos**. Disponível em:

<<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/bm.asp>>. Acesso em: 02. nov. 2009.

_____. **Circular nº 2.397**, de 29 de dezembro de 1993. Estabelece procedimentos para a elaboração e remessa de demonstrações contábeis para as instituições que detenham dependência ou participação societária, no exterior. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.leasingabel.com.br/site/Adm/userfiles/Circular_2397.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2009.

_____. **COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?COSIF>>. Acesso em: 11 nov. 2009.

_____. **O papel dos intermediários financeiros.** Disponível em:
<<http://www.bcb.gov.br/?SPBINTER>>. Acesso em: 02. nov. 2009.

_____. **Ranking por patrimônio líquido ajustado - Bancos comerciais, múltiplos e Caixa.**
Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/ranking.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009.

BANCO BRADESCO S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2006.
Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 de dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

BANCO DO BRASIL S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2006.
Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31
dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set.
2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 out. 2009.

Boletim IOB. **Temática contábil e balanços**. Fascículo nº 20/2008. São Paulo: IOB, 2008.

BOVESPA. **Bolsa de Valores de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em 28 set. 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm>. Acesso em: 10 out. 2008.

_____. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em: 11 out. 2008

_____. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 28 dez. 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 22 set. 2009

BRAGA, Roberto. **Fundamentos e técnicas de administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1995.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Princípios da administração financeira**. 7. ed. São Paulo: Harbra, 2002.

GOMES, Lucinda Pimental. **História da administração**. In: Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE. Ano 1, n. 7. Ago./Set. de 2005. Disponível em: <<http://www.cfa.org.br/download/RD1605.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2009.

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARION. José Carlos. **Contabilidade básica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NEVES, Silvério das. VICECONTI, Paulo E. V. SILVA JUNIOR, Francisco Aguiar da. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS)**. 14 ed. rev. e ampl. São Paulo: Frase Editora, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PEREZ JUNIOR, Jose Hernandez; OLIVEIRA, Luis Martins de. **Contabilidade avançada**. 6. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2009.

Regulamento do imposto de renda – **RIR/99**. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rir99indicel3>>. Acesso em: 15 set. 2009

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa SRF nº 093**, de 24 de Dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1997/insrf09397.htm>>. Acesso em: 26 out. 2009.